



CONCURSO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE PORTO ERECHIM/RS

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

PROVA PRÁTICA

CARGO: OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA – INSCRIÇÃO 50271

DO PEDIDO

A candidata interpôs recurso requerendo esclarecimentos acerca da nota a ela atribuída (pontuação zerada) por ocasião da avaliação da prova prática.

DO PARECER

A Banca Examinadora, reunida com o técnico responsável pela aplicação da prova prática, analisando o pedido, manifesta-se expondo o que segue:

Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2015 e de acordo com as atribuições do cargo.

A Banca responsável por esta segunda etapa do certame seletivo, especificamente da prova prática da função, é composta por pessoas habilitadas e competentes, com amplo conhecimento sobre os quesitos utilizados e experiência na aplicação de provas práticas.

A fixação dos quesitos a serem avaliados, pontos respectivos e demais procedimentos são de alçada desta Banca e se coadunam com os princípios que devem nortear a ação administrativa, especialmente em se tratando de concurso público onde se sobressaem os princípios da igualdade e da formalidade.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a Prova Prática tem por objetivo avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem na realização das atividades inerentes ao cargo pleiteado, tal como descrito no Edital do certame:

6.1. A Prova Prática destina-se a avaliar os conhecimentos práticos que os candidatos possuem no desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, constando de demonstração prática de sua habilitação na execução das atribuições do cargo.

Quanto à prova prática do cargo de Operador de Rádio e Telefonia, especificamente, a mesma cumpriu com a regra editalícia. Vejamos:

6.8. Para o cargo de OPERADOR DE RÁDIO E TELEFONIA a prova consistirá na operação de sistema de radiocomunicação e telefonia, bem como na identificação e no uso correto dos equipamentos de segurança e de proteção (EPI's).

Com relação à pontuação obtida pela candidata na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, é possível verificar que a mesma não atingiu os requisitos mínimos de formalidade, agilidade e presteza no atendimento, bem como não organizou o local de trabalho e apresentou postura inadequada no atendimento telefônico.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Banca Examinadora julga IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo recorrente e RATIFICA a nota anteriormente divulgada.

É o parecer, S.M.J.

Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

OBJETIVA Concursos Ltda.